



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
 TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
 Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, 15/02/2023

PRESIDENTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS/PB
 Saturnino Azevedo Xavier
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação do município de Emas-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo de Emas/PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria nº 17, de 17 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

§1º A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

§2º O percentual do reajuste a que se refere o *caput* deste dispositivo foi aplicado nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 08 de fevereiro de 2023.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
 Prefeita Constitucional

heca
em 09.02.2023
 CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
 Saturnino Azevedo Xavier
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

OBSERVAÇÕES:

NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.

NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL 1	-	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42	5.077,24
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56	5.579,24
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72	6.135,24

NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.158,83	3.269,38	3.383,81	3.502,25	3.624,83	3.751,69	3.883,00	4.018,91	4.159,57	4.305,16	4.455,84
NÍVEL 2	3.474,71	3.596,32	3.722,19	3.852,47	3.987,31	4.126,86	4.271,30	4.420,80	4.575,53	4.735,67	4.901,42
NÍVEL 3	3.822,18	3.955,96	4.094,41	4.237,72	4.386,04	4.539,55	4.698,43	4.862,88	5.033,08	5.209,24	5.391,56
NÍVEL 4	4.204,40	4.351,55	4.503,86	4.661,49	4.824,64	4.993,51	5.168,28	5.349,17	5.536,39	5.730,16	5.930,72

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO CBO/2002: 3311-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL 1	-	3.317,20	3.433,31	3.553,47	3.677,84	3.806,57	3.939,80	4.077,69	4.220,41	4.368,12	4.521,01	4.679,24
NÍVEL 2	3.648,92	3.776,64	3.908,82	4.045,63	4.187,22	4.333,78	4.485,46	4.642,45	4.804,94	4.973,11	5.147,17	5.327,24
NÍVEL 3	4.013,82	4.154,30	4.299,70	4.450,19	4.605,95	4.767,16	4.934,01	5.106,70	5.285,43	5.470,42	5.661,89	5.850,24

OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]

CÓDIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.667,19	3.795,54	3.928,39	4.065,88	4.208,19	4.355,47	4.507,92	4.665,69	4.828,99	4.998,06	5.172,94

[Handwritten signature]

NIVEL 2	4.033,91	4.175,10	4.321,23	4.472,47	4.629,01	4.791,02	4.958,71	5.132,26	5.311,89	5.497,81	5.690,23
NIVEL 3	4.437,30	4.592,61	4.753,35	4.919,72	5.091,91	5.270,12	5.454,58	5.645,49	5.843,08	6.047,59	6.259,25
NIVEL 4	4.881,03	5.051,87	5.228,68	5.411,69	5.601,10	5.797,14	6.000,04	6.210,04	6.427,39	6.652,35	6.885,18

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.
 A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.
 A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.
 Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	3.317,20	3.433,31	3.553,47	3.677,84	3.806,57	3.939,80	4.077,69	4.220,41	4.368,12	4.521,01	4.679,24
NIVEL 2		3.648,92	3.776,64	3.908,82	4.045,63	4.187,22	4.333,78	4.485,46	4.642,45	4.804,94	4.973,11	5.147,17
NIVEL 3		4.013,82	4.154,30	4.299,70	4.450,19	4.605,95	4.767,16	4.934,01	5.106,70	5.285,43	5.470,42	5.661,89

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.
 Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.667,19	3.795,54	3.928,39	4.065,88	4.208,19	4.355,47	4.507,92	4.665,69	4.828,99	4.998,01	5.172,94
NIVEL 2	4.033,91	4.175,10	4.321,23	4.472,47	4.629,01	4.791,02	4.958,71	5.132,26	5.311,89	5.497,81	5.690,23
NIVEL 3	4.437,30	4.592,61	4.753,35	4.919,72	5.091,91	5.270,12	5.454,58	5.645,49	5.843,08	6.047,59	6.259,25
NIVEL 4	4.881,03	5.051,87	5.228,68	5.411,69	5.601,10	5.797,14	6.000,04	6.210,04	6.427,39	6.652,35	6.885,18

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.
 A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.
 A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.
 Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]

CÓDIGO CBO/2002: 2313

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.795,48	3.928,32	4.065,81	4.208,11	4.355,40	4.507,84	4.665,61	4.828,91	4.997,92	5.172,84	5.353,89
NÍVEL 2	4.175,02	4.321,15	4.472,39	4.628,92	4.790,94	4.958,62	5.132,17	5.311,80	5.497,71	5.690,13	5.889,28
NÍVEL 4	4.592,53	4.753,27	4.919,63	5.091,82	5.270,03	5.454,48	5.645,39	5.842,98	6.047,48	6.259,14	6.478,21
NÍVEL 4	5.051,78	5.228,59	5.411,59	5.601,00	5.797,03	5.999,93	6.209,93	6.427,27	6.652,23	6.885,06	7.126,03

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica..

VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2213-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)

CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.762,02	2.858,69	2.958,74	3.062,30	3.169,48	3.280,41	3.395,23	3.514,06	3.637,05	3.764,35	3.896,10
NÍVEL 2	3.038,22	3.144,56	3.254,62	3.368,53	3.486,43	3.608,45	3.734,75	3.865,46	4.000,76	4.140,78	4.285,71
NÍVEL 3	3.342,04	3.459,01	3.580,08	3.705,38	3.835,07	3.969,30	4.108,22	4.252,01	4.400,83	4.554,86	4.714,28

OBSERVAÇÕES:

Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Cargo em extinção.

